

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACONDE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 32 DA LEI Nº 1 de 18 DE SETEMBRO DE 1947,

DECRETA:

● PREFEITO MUNICIPAL DE CACONDE, nos termos do inciso II, do artigo 52 da Lei Nº 1 de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É permitido o pagamento, sem majoração e sem multa, dos impostos e taxas adiante enumerados, constantes do decreto-lei nº 6, de 23 de agosto de 1940:

Imposto Predial Urbano, até 29 de Fevereiro;

Imposto Territorial Urbano, até 30 de Abril e

Taxa "Renda de Proprios Municipais" - foramentos, até 31 de Março.

Art. 2º - A permissão constante do artigo 1º refere-se somente para o exercicio de 1948 e se entende a partir de 1º de Janeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1948.

*Nestor Ribeiro Nogueira*  
Nestor Ribeiro Nogueira - PRESIDENTE

*Alcindo Moreira*  
Alcindo Moreira - 1º SECRETARIO